



**Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados**

DOQ Nº029 – ANO XXXV

LEI N.º 1960, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

AUTOR: VER. PAULO BEZERRA RODRIGUES JUNIOR

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE
ATUAÇÃO PREVENTIVA NO COMBATE AOS
ENTORPECENTES NO AMBIENTE ESCOLAR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atuação Preventiva no Combate aos Entorpecentes no Ambiente Escolar, no âmbito do Município de Queimados, com o objetivo de promover ações preventivas, educativas e integradas voltadas à conscientização sobre os riscos e danos do uso de entorpecentes entre crianças e adolescentes no ambiente escolar.

Art. 2º O Programa terá como diretrizes:

- I - a promoção da cultura da prevenção e da informação correta sobre drogas lícitas e ilícitas;
- II - o fortalecimento dos vínculos entre escola, família e comunidade na prevenção ao uso de entorpecentes;
- III - a capacitação continuada de profissionais da educação e da rede de proteção à infância e juventude;
- IV - a realização de palestras, oficinas, campanhas educativas, rodas de conversa e atividades culturais e esportivas;
- V - a articulação com órgãos públicos de segurança, saúde, assistência social e juventude, bem como com organizações da sociedade civil.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, entidades sociais, conselhos tutelares e outros organismos voltados à proteção da criança e do adolescente, para execução das ações do Programa.

Art. 4º O Programa poderá ser implementado em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, de forma gradativa e conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O